

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PATRIA DO
EVANGELHO**

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 1 7 7 .

Registro Civil da Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A "ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PATRIA DO EVANGELHO" fundada em 16 de outubro de 1.955 (dezesesseis de outubro de um mil novecentos e cinquenta e cinco), neste estatuto também designada "Associação Espírita" ou "Associação" é uma organização religiosa, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social, com patrimônio próprio e desvinculado de grupos determinados de indivíduos, famílias, entidades sociais ou de classes, com sede na Rua Minas Gerais nº 1.426, Centro, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, que tem por objetivos e finalidades:

I - o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, especialmente os de caráter filosófico, científico e religioso com fundamento nos Evangelhos de Jesus e nas obras literárias de Allan Kardec que constituem a Codificação Espírita e a Doutrina Espírita, além das obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhes são subsidiárias e complementares;

II - a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo para tanto, atividades na área assistencial, doutrinária, mediúnica, literária, cultural, beneficente e filantrópica que deverão ser disponibilizadas a qualquer pessoa interessada, respeitadas as normas estabelecidas neste estatuto e no Regimento Interno Geral;

III - o desenvolvimento intelectual, moral e espiritual da pessoa humana;

IV - a união solidária das sociedades espíritas e a unificação e progresso do movimento espírita através de sua difusão;

V - criar, cooperar, coparticipar e manter obras e serviços de caráter filantrópico, pedagógico, beneficente ou assistencial promovendo o amparo à infância, à juventude, aos idosos, aos enfermos e aos necessitados, sem qualquer espécie de distinção;

VI - utilizar todas as receitas públicas e privadas obtidas direta ou indiretamente através da realização das suas finalidades e atividades, no âmbito do município e estado federativo onde se situa a sua sede;

VII - manter o edifício da sede e de todas as demais dependências, instalações, móveis, maquinário e equipamentos em bom estado de conservação;

VIII - promover as reformas que se façam necessárias nos prédios, salas e dependências que deverão ter os projetos executados pela Diretoria somente após a aprovação pelo colegiado do Conselho Deliberativo.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos e finalidades a que se propõe, a Associação Espírita adotará também os seguintes princípios e diretrizes:

I - não haverá, entre os prestadores e beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os seus ocupantes não terão direito, nessa condição, a qualquer espécie de remuneração;

III – não haverá distribuição de lucros, dividendos, “pro labore” ou remuneração de qualquer natureza aos diretores, associados ou colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas, despesas e notas fiscais de entrada ou saída deverão ser escrituradas em livros revestidos das formalidades legais que deverão ser avaliados, conferidos e rubricados por profissional de contabilidade regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, cujas normas se adotará.

Art. 3º A Associação Espírita terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º Visando a melhor gestão e organização administrativa a Associação Espírita poderá criar e manter departamentos e unidades de serviços e nomear os seus respectivos coordenadores, na forma que dispuser a Diretoria;

Parágrafo único: A Diretoria deverá manter, necessariamente, e, sem prejuízo da criação de outros, os seguintes departamentos principais:

I – Departamento Centro Espírita, responsável pelas atividades de estudos, palestras, divulgação, assistência espiritual e prática mediúnica;

II – Departamento Lar Meimei, responsável pela assistência as famílias e as pessoas necessitadas acolhidas pela instituição, sem qualquer distinção.

Art. 5º A Associação Espírita reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Interno Geral, por determinações e orientações do Conselho Deliberativo e por decisões da Diretoria, sempre em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

REGISTRADO EM MICROFILME

CAPÍTULO II

Nº . 6 1 7 7 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º O Centro Espírita Pátria do Evangelho é integrado por número ilimitado de associados nas categorias “sócios” e “sócios efetivos”, sujeitos aos direitos e deveres previstos neste Estatuto e no Regimento Interno Geral.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, pessoas maiores e capazes que se proponham a trabalhar solidariamente para o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita, sempre respeitando os princípios fundamentais expressos nos artigos 1º e 2º e seus respectivos incisos.

Art. 7º Os associados não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado se realizará mediante o comparecimento do interessado à Secretaria da Associação manifestando sua intenção e fornecendo seus dados pessoais e documentos para fim de cadastramento, após o que poderá ser considerado registrado na

categoria "sócio", ciente e apto para os fins estatutários desta Associação Espírita, cuja cópia lhe deverá ser entregue neste ato.

Parágrafo único: a admissão na categoria "sócio efetivo" somente ocorrerá mediante proposta escrita pelo interessado que tenha atingido o período de um ano de frequência regular nas atividades da Associação, devendo ser subscrita por 2 (dois) sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e submetida ao colegiado da Diretoria que decidirá pela aceitação ou negativa, lançando-se a decisão em ata de reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento de qualquer associado poderá ocorrer:

I – por motivo de falecimento, interdição, doença ou por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria;

III – administrativamente, mediante determinação da Diretoria, na hipótese de não adimplir a contribuição associativa estipulada, pelo prazo de seis meses;

IV – compulsoriamente, por decisão escrita da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou desrespeito aos princípios adotados pela Associação Espírita ou aos seus sócios;

Parágrafo único. O associado que incorrer nas sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de ciência de sua exclusão.

REGISTRADO EM MICROFILME

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Nº . 6 1 7 7 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 10. São deveres dos sócios:

I – cumprir e respeitar todas as normas deste Estatuto, do Regimento Interno Geral, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – contribuir mensalmente, na forma regulamentada pelo artigo 30, inciso III deste Estatuto;

IV – cumprir lealmente os princípios e fins da instituição;

V – comparecer regularmente às atividades promovidas pela instituição;

VI – prestar à Associação Espírita todo o concurso moral e material ao seu alcance quer aceitando o cargo para o qual seja convidado ou o encargo que lhe for atribuído quer propondo novos associados e colaboradores;

VII – atender às convocações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da associação, apresentando justificativa escrita em caso de impossibilidade.

Art. 11. São direitos dos sócios:

I – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade com as disposições da Diretoria e do Regimento Interno Geral, das dependências sociais, da biblioteca e livros, de eventos de natureza social e cultural;

II – assistir às reuniões públicas e participar dos cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser a Diretoria;

III – receber auxílio moral e espiritual, em conformidade com os princípios cristãos preconizados pela Doutrina Espírita;

IV – participar das Assembleias Gerais colaborando e prestando apoio para que sejam alcançados o correto procedimento e as finalidades das mesmas.

Art. 12. São direitos dos sócios efetivos, além daqueles previstos no artigo anterior:

3
2020

I – votar e ser votado nas Assembleias Gerais e no Conselho Deliberativo para ocupar cargos eletivos dos órgãos da Associação;

II – ser designado para a função de coordenador de departamentos, cursos e outras atividades, a critério da Diretoria.

REGISTRADO EM MICROFILME

Seção IV

Nº . 6 1 7 7 .

Da Contribuição mensal

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 13. Os associados deverão contribuir mensalmente com o valor estipulado pela Diretoria de acordo com o que dispõe o artigo 30, inciso III ou, a critério próprio, com importância superior àquela, a ser atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual do salário mínimo, em todo dia 1º (primeiro) do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 14. Os associados que, por escassez de recursos pecuniários que lhes sobrevier, solicitarem por escrito a dispensa da contribuição mensal, poderão ser isentados mediante avaliação e decisão da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção, retornando a contribuir uma vez cessada a causa do pedido.

Parágrafo único. Os associados dispensados por decisão da Diretoria do pagamento da contribuição financeira na forma deste artigo permanecerão com os seus direitos e deveres inalterados.

Art. 15. O associado que deixar de pagar suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, sem apresentar justificativa escrita e não estando em gozo da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos de sócio e terá seu cadastramento e registro cancelados, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo, devendo o ato constar em ata de reunião.

Seção V

Dos colaboradores

Art. 16. A Associação Espírita deverá manter um quadro de colaboradores formado por pessoas físicas e jurídicas, sob controle e registro da Diretoria que, mesmo não sendo sócios, queiram voluntariamente contribuir financeiramente, prestar serviços ou fazer doações de qualquer natureza, auxiliando-a na consecução dos seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Associação Espírita constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legalmente previstos, devendo ter escrituração contábil e notarial.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da Associação Espírita não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta do Conselho Deliberativo submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria para realizara respectiva operação negocial.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações fazendo-as constar do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art.19.No caso de surgir anecessidade de se efetuar financiamento de valores ou empréstimos em nome da Associação Espírita, tais só poderão ser realizados perante bancos oficiais através de proposta da Diretoria que deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, tudo devendo se fazer constar em atas próprias dos órgãos.

Art. 20.Qualquer construção, reforma ou alteração das edificações prediais somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização escrita do Conselho Deliberativo, com exceção daquelas relativas à manutenção rotineira que não poderão superar o valor totalequivalente a dois (2) salários mínimos vigentes.

Art. 21. Constituem fontes de recursos da Associação Espírita:

I – contribuições dos associados e colaboradores;

II – subvenções financeiras dos poderes públicos e convênios;

III – doações e legados;

IV – juros e rendimentos;

V – alugueis;

VI – resultado de promoções beneficentes;

VII – venda de produtos e serviços realizados pela Associação tais como alimentos doces e salgados, almoços e jantares, chá e café, bazar, produtos artesanais, móveis, utensílios, livros, bens oriundos de reciclagens além de quaisquer outras atividades ou bens que proporcionem recursos econômicos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 1 7 7 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação Espírita, será constituída pelos seus associados em pleno uso de seus direitos, convocados para fim específico e constante de edital escrito que deverá ser afixado no painel de avisos costumeiro da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – a cada dois (2) anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para eleição de metade dos membros do Conselho Deliberativo que findam seus mandatos, dando-se posse imediata aos eleitos, devendo após, o presidente da assembleia, declarar aberto o início de prazo para apresentação de candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria e dos três (3) membros do Conselho Fiscal, devendo a eleição ocorrer no prazo máximo de quinze (15) dias, sendo sua realização de integral responsabilidade do conselho composto a regulamentação dos procedimentos, impugnações, penalidades, recursos e decisões até que seja declarada finalizada e encerrada pelo presidente da assembleia;

II – a cada ano, na primeira quinzena do mês de março, para análise e parecer sobre o relatório anual a ser apresentado pela Diretoria prestando contas de sua gestão na Associação;
III – a cada dois (2) anos, na primeira quinzena do mês de março, para dar posse ao Presidente e Vice-presidente da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, eleitos na forma do inciso I.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

I – toda vez que for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela sua maioria simples;

II – pelo Presidente da Diretoria ou pela sua maioria simples dos seus membros; e

III – quando lista de subscrição de, no mínimo, um quinto dos sócios efetivos.

Art. 23. Além de outras atribuições previstas no artigo anterior, compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros do Conselho Deliberativo;

II – reformar este Estatuto e resolver casos nele omissos;

III – escolher um Presidente para dirigir e um Secretário para documentar em ata, os trabalhos, colher a assinatura dos presentes e depois arquivá-la na Secretaria da Associação;

IV – destituir membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, em decisão fundamentada por escrito, no caso de vir a ser reconhecida a existência de motivos graves, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim;

V – decidir sobre a prestação das contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto presentes e, assim não ocorrendo, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados, observando-se o limite mínimo de 20 (vinte) sócios efetivos.

Parágrafo primeiro. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, por aclamação ou escrutínio secreto, sendo vedado o voto por procuração;

Parágrafo segundo. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital a ser afixado em lugar de costume na sede social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta de assuntos sobre os quais se deverá deliberar, dando-se a mais ampla publicidade aos associados;

Parágrafo terceiro. Vindo a ocorrer empate nas eleições para escolha de membros do Conselho Deliberativo, será considerado eleito o candidato com maior tempo de registro na Associação, conforme dispõe o artigo 8º.

Parágrafo quarto. Todos os atos principais ocorridos na Assembleia Geral deverão ser registrados em ata e em livro próprio.

Parágrafo quinto. Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o Presidente do Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvado o disposto no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

REGISTRADO EM MICROFILME

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Nº . 6 1 7 7 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 25. O Conselho Deliberativo, órgão de regulamentação, supervisão, orientação e intervenção da Associação Espirita, será composto por dez (10) membros, eleitos por Assembleia Geral ordinária para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, devendo escolher entre seus componentes o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, bianualmente, logo após a

posse dos novos membros, respeitando-se o rito previsto no artigo 22, parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo primeiro. A composição do Conselho Deliberativo deverá ser alterada a cada 2 (dois) anos através de Assembleia Geral Ordinária que deverá eleger 5 (cinco) novos membros ou metade do total de membros, permitindo-se a reeleição por mais 1 (um) mandato.

Parágrafo segundo. São condições indispensáveis para ser eleito membro do Conselho Deliberativo que o interessado tenha registro de sócio efetivo por mais de 3 (três) anos consecutivos e manifeste sua intenção perante Presidente ou Vice-presidente do próprio órgão, dentro do prazo limite de até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo terceiro. As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser tomadas pela maioria de votos e, havendo empate, o voto decisivo caberá ao presidente do órgão.

Parágrafo quarto. As decisões do Conselho Deliberativo somente poderão ocorrer em reuniões com número igual ou superior à metade de seus membros, sob pena de nulidade;

Parágrafo quinto. No caso de vir a ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem apresentar justificativa escrita, o membro do Conselho Deliberativo poderá ser excluído do órgão, através de reunião com votação de, no mínimo, metade e mais um da totalidade de seus membros.

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – realizar a eleição, sob todos os aspectos, do Presidente e do Vice-presidente da Diretoria, a cada dois (2) anos, de acordo com o artigo 22, parágrafo primeiro, inciso I;

II – dar posse ao Presidente e ao Vice-presidente da Diretoria;

III – receber do Presidente e do Vice-presidente empossados a indicação dos nomes dos demais membros que deverão compor a Diretoria;

IV – deliberar e aprovar, sendo o caso, os nomes para os demais cargos da Diretoria, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento pelo órgão, da indicação escrita e assinada pelos interessados;

V – excluir do cargo os diretores ou coordenadores de departamentos que estejam, por qualquer forma, prejudicando ou não atendendo aos objetivos e finalidades previstas no artigo 1º e seus incisos;

VI – solicitar informações, reunir-se com outros órgãos e intervir, com o fim de solucionar problemas que surgirem na Associação, nos seus órgãos, nos departamentos, com os coordenadores e com os associados;

VII – redigir ou alterar o Regimento Interno Geral e outros da Associação;

VIII – dirigir documento escrito à Diretoria indicando eventuais irregularidades que venham a ser constatadas nos documentos examinados ou no correto funcionamento na administração da Associação, propondo soluções;

IX – zelar pelo cumprimento e integridade deste estatuto;

X – indicar entre os sócios efetivos aqueles que poderão ser eleitos para os cargos de membros do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 22, Parágrafo primeiro, inciso I;

XI – promover esforços e ações para que seja estabelecido o ambiente fraterno e seguro entre os órgãos de direção e destes para com os associados;

XII – processar e decidir nos casos de constatação de conduta incompatível ou ofensiva às normas deste Estatuto praticadas por associados, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;

XIII – deliberar e decidir sobre os casos surgidos e não previstos neste Estatuto.

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar as assembleias nos termos do artigo 22, seus parágrafos e incisos;

- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III – o voto decisivo no caso de votação de matérias que assim requeiram;
- IV – dar efetividade às decisões do órgão colegiado, zelando pelo cumprimento das mesmas;
- V – no caso de sua ausência, fazer-se representar pelo Vice-presidente.

Art. 28. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I – convocar e presidir as reuniões no caso de ausência do Presidente e do Vice-presidente;
- II – lavrar as atas de reuniões do órgão em livro próprio, anotando os fatos relevantes, mantendo-o com o zelo devido aos documentos importantes e históricos;
- III – organizar e zelar pelos serviços da Secretaria, suas correspondências expedidas ou recebidas, seus livros e documentos, dando-lhes a finalidade devida;
- IV – no caso de sua ausência, fazer-se representar por outra pessoa.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 1 7 7 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Seção II Da Diretoria

Art. 29. A Associação Espírita será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo dentre os sócios efetivos, devendo ter a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro; e
- VI – 2º Tesoureiro;

Parágrafo primeiro. Serão eleitos na forma do *caput* deste artigo o Presidente e o Vice-presidente, cabendo a estes, a indicação dos nomes para ocupar os demais cargos, sujeitos à concordância do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros eleitos da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, consecutivamente, por uma única vez.

Art. 30. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar a Associação Espírita de acordo com as disposições estatutárias e regimentais vigentes;
- II – estabelecer e manter o programa de atividades anuais da Associação;
- III – estipular o valor das contribuições mensais a serem pagas pelos sócios e sócios efetivos, observando-se o artigo 13, zelando pela sua cobrança regular e atualizando-o monetariamente, de acordo com a variação anual do salário mínimo, no mês de fevereiro de cada ano, sob pena de, assim não procedendo, ser o órgão responsabilizado coletivamente, pelas diferenças de valores que venham a ser apuradas;
- IV – estabelecer e manter o Regimento Interno Geral e os demais regulamentos necessários;
- V – decidir sobre medidas administrativas em geral;
- VI – designar, entre seus membros, substitutos para os diretores em caso de impedimento temporário ou definitivo, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VII – nomear os coordenadores de departamentos que existam ou venham a ser criados;
- VIII – reunir-se a cada 2 (dois) meses com os coordenadores para o fim de se apurar o regular funcionamento dos departamentos, setores e serviços, anotando-se em ata própria;
- IX – contratar pessoal não permanente para prestar serviços necessários de qualquer natureza;
- X – realizar, se necessário, mediante prévia autorização escrita do Conselho Deliberativo, operações financeiras até o limite estabelecido por este;

- XI – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição, dentro do limite estabelecido pelo artigo 20, acima;
- XII – propor a reforma deste Estatuto à Assembleia Geral;
- XIII – convocar Assembleia Geral;
- XIV – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual, expedindo relatório que será apreciado e votado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, dando-se vistas ao Conselho Fiscal para emitir parecer escrito;
- XV – elaborar e manter atualizado organograma acerca dos órgãos e cargos da Associação;
- XVI – reformar o Regimento Interno Geral e demais regulamentos quando julgar conveniente, sempre através de pelo menos metade e mais um de seus membros;
- XVII – zelar com todos os esforços pelo patrimônio moral e espiritual da Associação;
- XVIII – manter em ordem, íntegro e em funcionamento o patrimônio material compreendido pelas edificações, vitrines, portões, portas, cercas, calçamentos, paisagismo, iluminação, móveis, equipamentos, utensílios e documentos da Associação.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação Espírita em juízo e fora dele;
- II – presidir e coordenar todas as atividades administrativas e funcionais da Associação de acordo com este Estatuto, o Regimento Interno Geral e as normas legais em vigência;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV – promover o regular e o correto funcionamento dos órgãos e departamentos que compõem esta Associação;
- V – manter a harmonia e o bom entendimento entre as pessoas visando o funcionamento regular de todos os órgãos que compõem a Associação Espírita;
- VI – assinar com o Secretário, a documentação da Associação, pertinente a administração;
- VII – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram a qualquer movimentação financeira desta entidade;
- VIII – fiscalizar o cumprimento dos artigos 13, 14 e 15 deste Estatuto que dispõem sobre a contribuição mensal dos associados;
- IX – elaborar os relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- X – organizar a representação da Associação Espírita junto ao órgão de unificação do movimento espírita regional correspondente, adotando-se as medidas recomendadas pelo mesmo, após autorização da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- XI – convocar e realizar reunião bimestral com os coordenadores recebendo seus relatórios de atividade, na forma do artigo 24, inciso VII, anotando-se em ata.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial;
- III – substituir o presidente da Diretoria em caso de seu impedimento.

Art. 33. Compete ao 1º Secretário:

- I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – providenciar ofícios, cartas e comunicação interna e externa, arquivando-os devidamente;
- III – receber e expedir a correspondência interna e externa, encaminhando-os aos destinatários indicados;

- IV – assessorar o Presidente durante as reuniões;
- V – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- VI – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- VII – redigir a ata das reuniões da Diretoria;
- VIII – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- IX – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- X – assumir a presidência da instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I – manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – arrecadar quaisquer espécies de receitas, mediante recibo, depositando-as em conta corrente de estabelecimentos bancários designados pela Diretoria;
- V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros de controle financeiro da Tesouraria;
- VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – organizar os balancetes mensais para ser apresentados nas reuniões da Diretoria e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Nenhum cheque ou espécie de saque referente a qualquer retirada de contabancária da Associação Espirita, poderá ser emitido ao portador.

REGISTRADO EM MICROFILME

Seção III

Do Conselho Fiscal

Nº . 6 1 7 7 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

Art. 35. O Conselho Fiscal deverá ser composto por 3 (três) membros sócios efetivos, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, em conformidade com o artigo 22, inciso I;

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, por decisão da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros do Conselho Fiscal dirigida ao seu Presidente;

Parágrafo segundo. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente, isolada ou conjuntamente, por uma vez.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual da Diretoria, do qual emitirá relatório a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- II – impugnar as contas apresentadas por qualquer órgão, quando necessário, lavrando relatório que deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente, adotando as medidas necessárias que se apresentem e emitir relatórios;
- IV – fiscalizar a gestão econômica e financeira da Associação Espirita.

CAPÍTULO V

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 1 7 7 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será devido quaisquer direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art.38. Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e coordenadores a representação por meio de instrumento de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 39.O ano social deverá coincidir com o ano civil e fiscal.

Art. 40.A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita desta Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, preservando-se, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 41. Esta Associação Espírita, por meio de seus representantes legais, poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações públicas ou privadas, visando à execução das finalidades previstas neste Estatuto, no Regimento Interno Geral ou por decisão da Diretoria.

Parágrafo primeiro. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Parágrafo segundo. Os instrumentos de acordo, convênio ou parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 42. Os membros da Diretoria e do Conselho, isoladamente, não poderão usar, para qualquer fim particular, o nome da Associação Espírita ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos como fianças, avais, endossos, garantias ou abonos.

Art. 43. No caso de inafastável necessidade de dissolução desta Associação Espírita, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de metade mais um dos seus associados em Assembleia Geral específica, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita congênere legalmente constituída e funcionando neste município e devidamente e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado de São Paulo.

Art. 44. Este Estatuto é reformável no tocante à administração por deliberação da Assembleia Geral, desde que atendidos os requisitos nele previstos.

Parágrafo único. Os objetos, fins e princípios dispostos nos artigos 1º e seus incisos 2º e seus incisos, desta norma estatutária, só poderão ser alterados mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e decididos pelo Conselho Deliberativo através de votação por, no mínimo, metade mais um dos seus membros, e após decisão final a ser colhida na primeira Assembleia Geral que se realize.

REGISTRADO EM MICROFILME

CAPITULO VI

Nº . 6 1 7 7 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2019 e entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, devendo ser levado a registro notarial junto ao cartório competente para que surta os efeitos de direito, revogando-se as disposições em contrário.


BERNARDO LOURENÇO DE SOUZA – Presidente da Assembleia Geral
RG nº 37.177.452-4 SSP/SP e CPF nº 199.076.728-15


EDVALDO CERAZE - Secretário da Assembleia Geral
RG nº 13.916.639-7 SSP/SP e CPF nº 025.763.198-40


FLAVIO COPPI – Presidente da Diretoria
RG nº 1.926.661 SSP/PR e CPF nº 324.529.219-15


FAUSTO AGRELLI - Advogado
OAB/SP nº 128.044
CPF 003.897.508-40

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO D. LETRAS E TITULOS DO CARTEIRO NOTARIAL DE FERNANDOPOLIS

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO D. LETRAS E TITULOS DO CARTEIRO NOTARIAL DE FERNANDOPOLIS
R. Rui Silva Bastos nº 1.100 - Centro
Fernandópolis/SP - CEP: 15600-000
Telefone: (11) 3442-2108

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA, SEM VALOR ECONOMICO, A(S) FIRMATA(S) DE:
FLAVIO COPPI (43609), EDVALDO CERAZE (36513), BERNARDO LOURENÇO DE SOUZA (27434), FAUSTO AGRELLI (12804), DOM FELIX - SECRETARIO

AA0026591, AA0026592.

Em Test. da verdade,
EDISON BATISTE LOUREIRO JOSE - PREÇO TOTAL R\$ 26,00.
FERNANDOPOLIS, 08 de janeiro de 2020.
CODIGO DE SEGURANCA: 0256889950485049495248545056.1.1.1.1

COM O CADE


Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
111120
FIRMA 2
320311AA0026592
do Brasil - Seção São Paulo
111120
FIRMA 2
320311AA0026591

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio de Janeiro, nº1.755 - Centro - Fone (17) 3442-5838
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Título prenotado sob nº 00006905 em 08/01/2020, devidamente averbado em microfilme sob nº 00006177, referente ao registro de origem nº 00000006
Registrador: R\$ 129,80, Estado R\$ 36,96, Secretaria da Fazenda R\$ 25,30, Reg. Civil R\$ 6,84, Trib. Justiça R\$ 8,89, ISS 5,19 M.P. R\$ 6,02 Total R\$ 219,00.

Fernandópolis, 20 de janeiro de 2020


Oficial/Escrevente


**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
bel. Ademir Cambuy
Escrevente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP



**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis - SP**

Ricardo Alexandre Barbieri Leão - Oficial

Rua Rio de Janeiro, nº 1.755, Centro - Fernandópolis - CEP: 15600-052 - Tel. (17)3442-5838 rtd@rifernandopolis.com.br

CERTIFICA

que o presente título foi prenotado sob o nº **00006905**, em data de **08/01/2020**
e Registrado em Microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **00006177**
nesta data, conforme segue:

Apresentante: RAUL CLEMENTE FAVARO

Telefone:

Protocolo nº 00006905 - ALTERAÇÃO ESTATUTO

REGISTRADOR:	R\$ 129,80
ESTADO :	R\$ 36,96
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 25,30
REG. CIVIL:	R\$ 6,84
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 8,89
CONDUÇÃO/CORREIO:	R\$ 0,00
ISS:	R\$ 5,19
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 6,02
TOTAL:	R\$ 219,00
DEPÓSITO:	R\$ 261,85

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº . 6 1 7 7 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

SALDO: R\$ 42,85 a ser restituído pelo oficial

Para verificar a autenticidade do
documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital:
1236794PJAA000006905AA201

Fernandópolis, 20 de janeiro de 2020

REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
bel. Ademir Cambuy
Escrevente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP

Oficial

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Prenotação nº. **00006905**

Declaro que retirei o presente título e a 1ª via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Pessoa Jurídica